



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas na legislação de trânsito vigente, bem como daqueles caracterizados como abandonados em logradouros públicos.

A necessidade decorre do dever legal atribuído ao Município por meio da Lei Municipal nº 2.874/2013, que estabelece a responsabilidade da Administração Municipal pela remoção, guarda e depósito dos veículos retirados de circulação em razão de infrações às normas de trânsito ou por se encontrarem em situação de abandono nas vias públicas. Dessa forma, a disponibilização dessa estrutura constitui requisito indispensável para o pleno exercício das competências fiscalizatórias e administrativas do Departamento Municipal de Trânsito.

A execução dos serviços de remoção e custódia de veículos é essencial para garantir a efetividade das ações de fiscalização de trânsito, possibilitando a aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente aquelas relacionadas à remoção de veículos que ofereçam risco à segurança viária, obstruam a circulação ou estejam em desacordo com as normas legais.

Além do aspecto fiscalizatório, a contratação contribui diretamente para a manutenção da ordem urbana, da mobilidade e da segurança da população, permitindo a retirada de veículos abandonados ou irregularmente estacionados que possam comprometer a fluidez do tráfego, a utilização adequada dos espaços públicos e a preservação do patrimônio público municipal.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria adequada para realizar, de forma direta, os serviços de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos, os quais demandam equipamentos específicos, pátio apropriado,





peçoal qualificado e atendimento permanente para recepção, controle e liberação dos veículos removidos.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade do serviço público, o cumprimento das obrigações legais do Município e a efetividade das ações de fiscalização e ordenamento do trânsito, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A necessidade descrita no presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Araquari para o exercício de 2026, em consonância com as diretrizes de planejamento estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de alinhamento entre as demandas administrativas e o planejamento anual de aquisições públicas.

O referido objeto está cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as seguintes informações:

I – ID do PCA no PNCP: 83102228000110-0-000011/2026;

II – Data de publicação no PNCP: 28/10/2025;

III – ID do item no PCA: 75;

IV – Classe/Grupo: Serviço Comum;

V – Identificador da Futura Contratação: Não informado;

VI – Link de acesso ao PCA no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/pca/10588040000150/2025/1>

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, relacionada à prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, foi realizado levantamento das alternativas juridicamente e tecnicamente disponíveis para execução da atividade.





A análise considerou as disposições da Lei Municipal nº 2.874/2013, que regulamenta a matéria no âmbito municipal e estabelece que a exploração do serviço, de responsabilidade do Município, poderá ser delegada a pessoas jurídicas de direito privado mediante procedimento licitatório, por meio de permissão, autorização ou concessão.

Dessa forma, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta dos serviços pelo Município com estrutura própria

A primeira alternativa analisada consiste na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante implantação de estrutura administrativa própria para realização das atividades de remoção, guarda e depósito de veículos.

Nesse modelo, a Administração Municipal assumiria integralmente a responsabilidade pela disponibilização de todos os recursos necessários ao funcionamento do serviço, incluindo aquisição ou locação de veículos guincho, equipamentos adequados para remoção, implantação e manutenção de pátio próprio, contratação ou designação de servidores, estrutura de segurança, atendimento ao público e controle administrativo dos veículos custodiados.

Embora juridicamente possível, inclusive considerando que a própria Lei Municipal nº 2.874/2013 atribui ao Município a responsabilidade pela atividade, a execução direta demonstra-se pouco vantajosa sob os aspectos operacional e econômico.

A adoção desse modelo demandaria investimentos significativos para implantação inicial da estrutura, além da criação de custos permanentes relacionados à manutenção do pátio, vigilância, conservação dos veículos, gerenciamento administrativo e disponibilização de equipe em regime compatível com a necessidade do serviço, inclusive para atendimento contínuo das ocorrências.

Além disso, a atividade de remoção e custódia de veículos possui características específicas que exigem estrutura especializada, podendo ocasionar desvio de recursos humanos e materiais da Administração Municipal que poderiam estar direcionados às atividades finalísticas do Município.

Diante disso, conclui-se que a execução direta não se apresenta como a alternativa mais eficiente e econômica para atendimento da necessidade, sendo descartada.





b) Delegação da exploração do serviço mediante procedimento licitatório para pessoa jurídica de direito privado, por meio de concessão

A segunda alternativa considerada consiste na delegação da exploração do serviço a pessoa jurídica de direito privado mediante concessão, precedida de procedimento licitatório, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.874/2013.

Nesse modelo, a empresa vencedora assumiria a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção da estrutura necessária para execução dos serviços, incluindo pátio de depósito, equipamentos, veículos guincho, pessoal operacional, segurança e atendimento aos usuários.

A concessão apresenta como vantagem a transferência dos investimentos e dos riscos operacionais ao particular, reduzindo a necessidade de aplicação de recursos públicos na implantação e manutenção da atividade.

Entretanto, considerando as características da demanda municipal, verificou-se que a concessão tradicional pode apresentar menor flexibilidade operacional, tendo em vista a necessidade de definição prévia de um modelo de exploração mais estruturado, com obrigações e condições econômicas próprias de contratos de concessão.

Além disso, a demanda pelos serviços apresenta variação conforme as ações de fiscalização e ocorrências registradas, podendo não justificar uma relação contratual de longo prazo com características típicas de concessão.

Assim, embora juridicamente possível e compatível com a legislação municipal, a concessão não se mostra, no caso concreto, a alternativa mais adequada às necessidades atuais do Município.

c) Delegação da exploração do serviço mediante permissão ou autorização

Também foi avaliada a possibilidade de delegação dos serviços mediante permissão ou autorização a pessoas jurídicas de direito privado, conforme igualmente previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.874/2013.

Esse modelo possibilitaria a transferência da execução da atividade à iniciativa privada, mantendo a Administração Municipal o poder de regulamentação, fiscalização e controle dos serviços prestados.





A permissão ou autorização apresentam maior simplicidade em relação à concessão, permitindo maior flexibilidade administrativa e adaptação às necessidades do Município.

Contudo, considerando que o serviço envolve atendimento contínuo, necessidade de estrutura permanente de depósito, controle dos veículos custodiados e atuação coordenada com os agentes de trânsito, verificou-se que o modelo de credenciamento previsto especificamente para a remoção de veículos apresenta maior aderência à realidade operacional da atividade.

d) Credenciamento de pessoas jurídicas privadas para execução dos serviços de remoção de veículos

A quarta alternativa analisada consiste na adoção do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para execução dos serviços de remoção de veículos ao depósito, solução expressamente prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 2.874/2013.

O credenciamento permite que todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração possam integrar o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

Esse modelo mostra-se adequado às características da demanda, pois possibilita a existência de múltiplos prestadores, garantindo maior disponibilidade operacional e evitando a concentração da atividade em uma única empresa.

A própria legislação municipal estabelece que a operação do serviço de remoção deverá obedecer a sistema que possibilite o acionamento das empresas credenciadas uma após outra, na ordem de credenciamento, conforme a demanda dos órgãos de trânsito solicitantes.

Além disso, a Lei Municipal nº 2.874/2013 prevê que o explorador do depósito que também possuir veículos credenciados para remoção terá preferência no atendimento das solicitações dos agentes de trânsito, fortalecendo a integração entre a guarda dos veículos e o serviço de remoção.

Definido o credenciamento como modelo de contratação, impõe-se examinar de que forma ele será estruturado, pois a exigência simultânea, de um único prestador, de pátio próprio ou locado nos padrões da Lei Municipal nº 2.874/2013 e de frota completa de guinchos aptos à remoção de motocicletas, veículos de passeio e veículos de carga tende, na prática, a reduzir consideravelmente o número de empresas em condições de





participar. É comum, no segmento de remoção e guarda de veículos, a atuação de empresas especializadas apenas na atividade de reboque, sem estrutura própria de depósito, assim como de empresas voltadas exclusivamente à administração de pátios, sem frota de guincho. Um credenciamento único, que condicione a habilitação ao atendimento cumulativo de ambos os conjuntos de exigências, afasta justamente esse segundo grupo de interessados, restringindo a disputa a um número reduzido de empresas com capacidade de arcar, isoladamente, com a estrutura integral do serviço.

Diante desse cenário, avaliou-se de que forma seria possível preservar a integração operacional pretendida pela legislação municipal entre remoção e depósito sem, com isso, sacrificar a amplitude de participação que o credenciamento, por sua própria natureza, deve assegurar.

Uma primeira possibilidade seria permitir que a empresa credenciada para a guarda e o depósito subcontratasse terceiros para a execução da remoção, solução equivalente à adotada por outros entes federativos — a exemplo do modelo de gestão integral utilizado pela Polícia Rodoviária Federal, que admite a subcontratação das etapas de remoção, pátio e guarda. Essa alternativa, contudo, não resolve o problema identificado; apenas o transfere para a esfera privada. A empresa especializada em remoção, sem pátio próprio, continuaria impedida de se credenciar diretamente perante o Município, dependendo, para atuar, de firmar avença comercial prévia com alguma detentora de pátio já credenciada, o que sujeita sua participação a condições impostas por um concorrente, e não apenas aos requisitos fixados no instrumento convocatório. Além de manter a barreira de entrada que se pretende superar, o arranjo dificulta a fiscalização direta da Administração sobre quem efetivamente executa a remoção e a apuração de responsabilidade em caso de dano ou extravio do veículo, uma vez que o vínculo contratual com o Município permaneceria concentrado unicamente na empresa detentora do pátio.

Optou-se, por isso, pelo parcelamento do objeto em dois lotes autônomos, correspondentes a cada natureza de serviço, permitindo que cada empresa se credencie naquele para o qual efetivamente reúna capacidade técnica e estrutural, sem prejuízo de credenciar-se em ambos quando dispuser de estrutura completa:

Fica vedada, em qualquer dos lotes, a exigência de requisitos próprios do outro como condição de habilitação, em observância à Súmula 272 do Tribunal de Contas da





União, que veda a exigência de propriedade de instalações físicas como barreira de acesso ao certame.

A preferência conferida pelo art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013 ao explorador do depósito no atendimento das solicitações de remoção não é, com essa estrutura, perdida — apenas passa a ser operacionalizada no critério objetivo de distribuição de demanda a ser fixado no Edital e no Termo de Referência. Havendo veículo a ser removido e encaminhado a determinado pátio, o credenciado do Lote 2, responsável por aquele pátio, terá prioridade de acionamento, caso também esteja credenciado no Lote 1; inexistindo esse credenciamento simultâneo ou havendo indisponibilidade operacional, será acionado o credenciado exclusivo do Lote 1 segundo a ordem de rodízio estabelecida, que conduzirá o veículo ao pátio do credenciado do Lote 2, responsável pela área. Em nenhuma hipótese se estabelece, nesse fluxo, vínculo de subcontratação entre os credenciados: ambos permanecem contratualmente vinculados de forma direta e autônoma ao Município.

Cada empresa credenciada será responsável por disponibilizar a estrutura necessária à execução da atividade correspondente ao item em que estiver habilitada, incluindo, conforme o caso, pátio adequado, veículos guincho, equipamentos, pessoal operacional, segurança e atendimento, observados os requisitos mínimos previstos na legislação municipal. A remuneração ocorrerá diretamente pelos usuários dos serviços, mediante cobrança dos valores estabelecidos nos anexos da Lei Municipal nº 2.874/2013, não gerando custos diretos ao orçamento municipal.

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, estruturado por lotes distintos para os serviços de remoção e de guarda/depósito, representa a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, por estar expressamente autorizado pela legislação municipal, garantir maior flexibilidade operacional, ampliar a participação de interessados — inclusive daqueles especializados em apenas uma das atividades —, assegurar continuidade dos serviços e permitir que a Administração exerça seu papel de fiscalização e controle sem necessidade de investimentos próprios na estrutura operacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento, estruturado em 2 (dois) lotes autônomos — Lote 1, destinado aos serviços de remoção por guincho, e Lote 2, destinado aos serviços de guarda e depósito —, para habilitação de empresas especializadas na prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como da remoção de veículos em estado de abandono, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.874/2013 e demais normas aplicáveis.

A empresa credenciada no Lote 1 deverá disponibilizar veículos guincho devidamente licenciados, equipamentos adequados à remoção dos diversos tipos de veículo, mão de obra especializada e sistema de registro das ocorrências atendidas. A empresa credenciada no Lote 2 deverá disponibilizar pátio destinado à guarda e depósito dos veículos removidos, com atendimento ao público e segurança patrimonial, observados os requisitos adiante detalhados no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar. Nenhuma exigência de um item poderá ser oposta como condição de habilitação no outro, e nada impede que uma mesma empresa reúna as duas estruturas e se credencie simultaneamente em ambos.

A distribuição das solicitações de remoção entre as empresas credenciadas observará os critérios já fixados pelo art. 5º, §§2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013, adaptados à estrutura por lotes ora adotada, de modo a conciliar a objetividade exigida pelo art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 com a preferência legal já estabelecida em favor do explorador do depósito que também se credenciar para a remoção.

Nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013, o explorador do depósito que credenciar um ou mais veículos para o serviço de remoção tem preferência sobre os demais prestadores, sendo sempre o primeiro a ser chamado para atender à solicitação dos agentes de trânsito, somente sendo acionado outro prestador se o veículo do explorador do depósito não estiver disponível. Transposta essa regra para a estrutura ora adotada, a empresa credenciada simultaneamente no Lote 2 (Guarda e Depósito) e no Lote 1 (Remoção) tem preferência de acionamento sobre as empresas credenciadas exclusivamente no Lote 1, devendo ser sempre a primeira chamada para atender à solicitação. Somente será acionada empresa credenciada exclusivamente no





Lote 1 quando nenhuma das credenciadas simultaneamente em ambos os itens estiver disponível para o atendimento.

A Lei Municipal nº 2.874/2013 não disciplina a hipótese de pluralidade de empresas credenciadas simultaneamente nos dois itens, tampouco estabelece critério de escolha entre elas. Para suprir essa lacuna sem contrariar a preferência legal, adota-se, entre essas empresas, o mesmo critério de rodízio por ordem cronológica de credenciamento aplicável às demais hipóteses: entre as credenciadas simultaneamente no Lote 1 e no Lote 2, será chamada primeiro a que tiver obtido o credenciamento há mais tempo, com reposicionamento ao final da respectiva fila após cada atendimento, preservando-se a objetividade e a impessoalidade exigidas pelo art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Esgotada a preferência de que trata o parágrafo anterior — ou seja, não havendo disponibilidade de nenhuma empresa credenciada simultaneamente nos dois lotes —, a solicitação será atendida pelo rodízio geral entre as empresas credenciadas exclusivamente no Lote 1, observada a ordem cronológica de seus respectivos credenciamentos, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 2.874/2013, segundo o qual a operação do serviço de remoção obedecerá a sistema que possibilite o acionamento das empresas uma após outra, na ordem em que forem credenciadas, à medida em que for havendo demanda. Esgotado o ciclo completo dessa fila, ela se reinicia automaticamente a partir da empresa que primeiro obteve o credenciamento, preservando-se a mesma lógica sequencial.

Quanto ao destino do veículo removido, este será encaminhado ao pátio da própria empresa executora da remoção, quando esta for credenciada no Lote 2; caso a remoção seja executada por empresa credenciada exclusivamente no Lote 1, o veículo será encaminhado ao pátio do credenciado do Lote 2 que estiver na vez, segundo a ordem cronológica de credenciamento desse item, observados os demais critérios de distância e localização eventualmente fixados no Edital e no Termo de Referência.

Todo acionamento será registrado pela Administração, contendo, no mínimo, a data e o horário da solicitação, a identificação da empresa chamada, o veículo removido, o fundamento do acionamento — preferência legal do art. 5º, §3º, ou rodízio geral do Lote 1 — e o pátio de destino, viabilizando o controle da regularidade dos critérios adotados e a fiscalização do equilíbrio na distribuição das demandas ao longo da vigência do credenciamento. Eventual indisponibilidade alegada pela empresa





preferencial deverá ser registrada e estará sujeita à verificação pela fiscalização, de modo a evitar que a recusa seja utilizada como instrumento de favorecimento indireto de terceiros. Nenhuma posição na fila ou na ordem de preferência gera, para qualquer credenciado, direito adquirido a quantitativo mínimo de serviços, cuja ocorrência efetiva dependerá das solicitações verificadas no Município.

O pátio destinado à guarda e depósito dos veículos, exigido das empresas credenciadas no Item 2, deverá atender integralmente às exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.874/2013, possuindo o devido habite-se e localização em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Araquari. Deverá, ainda, ser cercado, iluminado, contar com escritórios, banheiros, serviço de recepção e segurança patrimonial em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a garantir o atendimento aos agentes de trânsito, autoridades competentes e ao público em geral, bem como assegurar a adequada realização dos procedimentos administrativos relacionados à custódia dos veículos e eventual realização de leilões.

Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min, exceto feriados. A estrutura física deverá possuir área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), destinada à guarda dos veículos removidos, sendo obrigatória a existência, no mesmo imóvel, de área coberta com no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), destinada à proteção e armazenamento dos veículos que demandem resguardo contra intempéries ou condições especiais de conservação.

A empresa credenciada no Lote 2 assumirá a condição de depositária fiel dos veículos sob sua responsabilidade, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade, a segurança, a rastreabilidade e a adequada conservação dos bens durante todo o período de permanência no depósito, respondendo pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável. A empresa credenciada no Lote 1 responde, do mesmo modo, pela integridade do veículo durante as etapas de remoção e transporte até a efetiva entrega ao pátio de destino.

A liberação dos veículos ocorrerá mediante autorização da autoridade competente e após o cumprimento das exigências previstas na legislação de trânsito, cabendo à empresa credenciada no Lote 2 realizar os procedimentos administrativos necessários ao controle de entrada, permanência e saída dos veículos, mantendo





registros atualizados e disponibilizando as informações necessárias à fiscalização municipal.

Nos casos em que os veículos apreendidos ou removidos permanecerem no depósito sem reclamação por seus proprietários pelo prazo legalmente estabelecido, deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 2.874/2013, que determina que, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos não reclamados serão encaminhados à hasta pública pelo Poder Público Municipal. Para a realização desses procedimentos, a empresa credenciada no Lote 2 prestará o apoio operacional necessário, mantendo a guarda, a conservação e a disponibilização dos veículos para as etapas administrativas de avaliação, vistoria, preparação e realização dos atos destinados à alienação, quando aplicável.

Após a realização da hasta pública, os valores arrecadados serão utilizados para quitação dos débitos relacionados aos veículos, incluindo multas, tributos e encargos legais, sendo eventual saldo remanescente depositado em favor do ex-proprietário, conforme previsto na legislação vigente. Caso o valor arrecadado seja insuficiente para quitação dos débitos existentes, o saldo remanescente será lançado em dívida ativa pelo Município para adoção das medidas de cobrança cabíveis.

A remuneração pelos serviços prestados, em ambos os itens, ocorrerá diretamente pelos proprietários ou responsáveis pelos veículos removidos, observados os valores fixados pela Lei Municipal nº 2.874/2013 e suas alterações, não havendo transferência de recursos financeiros por parte do Município para custeio das atividades ordinárias decorrentes da execução dos serviços.

A Administração Municipal permanecerá responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual em ambos os itens, verificando o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais, a regularidade do rodízio de acionamento, a manutenção das condições de habilitação, a adequação da infraestrutura exigida e a qualidade dos serviços prestados.

A solução adotada busca garantir o pleno cumprimento das competências atribuídas ao Município no âmbito da fiscalização e gestão do trânsito, assegurando a continuidade dos serviços, a ampla participação de interessados, a adequada destinação dos veículos removidos, o cumprimento dos procedimentos relacionados aos veículos não reclamados e a segurança jurídica dos atos administrativos, em





observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, continuidade do serviço público e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a disponibilização de empresa especializada para execução dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.874/2013 e demais normas aplicáveis.

Para atendimento da necessidade identificada, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços, garantindo atendimento contínuo, segurança dos veículos custodiados e adequada prestação dos serviços à Administração Pública e aos usuários.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) Requisitos de infraestrutura — aplicáveis ao Lote 2 (Guarda e Depósito)

A empresa credenciada no Item 2 deverá disponibilizar pátio destinado à guarda e depósito dos veículos removidos, observando integralmente os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.874/2013, especialmente:

- Possuir habite-se ou documento equivalente que comprove a regularidade da edificação;
- Estar localizado em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Araquari;
- Ser cercado e adequadamente iluminado;
- Possuir escritórios e instalações sanitárias para atendimento ao público e aos órgãos fiscalizadores;
- Disponibilizar serviço de recepção e segurança patrimonial em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Possuir área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- Possuir área coberta mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) no mesmo imóvel;
- Manter condições adequadas de conservação, organização e segurança para armazenamento dos veículos.





b) Requisitos operacionais — aplicáveis ao Lote 1 (Remoção)

A empresa credenciada no Item 1 deverá:

- Disponibilizar veículos guincho em condições adequadas de operação, devidamente licenciados e aptos à execução dos serviços;
- Possuir equipe capacitada para a realização das remoções e o atendimento das demandas oriundas dos agentes de trânsito e das autoridades competentes;
- Executar os serviços sempre que acionada, observados a ordem de preferência legal e o rodízio fixados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar;
- Manter sistema de registro das ocorrências atendidas, com identificação do veículo removido, do local da remoção e do pátio de destino;
- Responsabilizar-se pela integridade física do veículo durante as etapas de remoção e transporte, até a efetiva entrega ao pátio de destino.

c) Requisitos operacionais — aplicáveis ao Lote 2 (Guarda e Depósito)

A empresa credenciada no Lote 2 deverá:

- Receber, registrar, armazenar, controlar e liberar os veículos, observando as exigências da legislação de trânsito;
- Manter sistema de controle dos veículos custodiados, contendo informações sobre entrada, permanência e saída dos bens;
- Disponibilizar os veículos custodiados sempre que solicitado pela Administração Municipal, para realização de vistorias, procedimentos administrativos ou atos relacionados à hasta pública;
- Responsabilizar-se pela integridade física dos veículos durante todo o período de guarda e depósito;
- Atuar como depositária fiel dos veículos removidos.

d) Requisitos de atendimento — aplicáveis ao Lote 2 (Guarda e Depósito)

A empresa credenciada no Lote 2 deverá assegurar atendimento adequado aos proprietários, possuidores ou representantes legais dos veículos removidos, fornecendo informações quanto aos procedimentos necessários para liberação, à documentação exigida, aos valores aplicáveis e às demais orientações pertinentes.





O pátio deverá possuir atendimento presencial ao público para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min, exceto feriados, sem prejuízo da manutenção de estrutura compatível com o regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas exigido pela legislação municipal, especialmente quanto à segurança e à recepção do depósito.

e) Requisitos legais e de habilitação — aplicáveis a ambos os lotes

A empresa interessada, em qualquer dos itens, deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demonstrar aptidão para a execução dos serviços mediante apresentação da documentação exigida no edital de credenciamento.

A comprovação da disponibilidade da estrutura física e operacional exigida — pátio, no caso do Item 2, e frota de veículos guincho e equipamentos, no caso do Item 1 — deverá observar os requisitos e o momento processual definidos no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da integral disponibilidade dessa estrutura como condição para o início da execução dos serviços.

f) Requisitos de fiscalização e controle — aplicáveis a ambos os lotes

A credenciada, em qualquer dos itens, deverá permitir o acesso da Administração Municipal, dos órgãos de fiscalização e das autoridades competentes às suas instalações, veículos, documentos e registros operacionais sempre que solicitado, visando verificar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A Administração realizará o acompanhamento da execução dos serviços em ambos os itens, verificando a manutenção das condições de habilitação, a adequação da infraestrutura, a regularidade do rodízio de acionamento, o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade do atendimento prestado.

g) Sustentabilidade da contratação — aplicáveis a ambos os itens

A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à redução dos impactos ambientais, incluindo a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados, a prevenção de vazamentos de fluidos automotivos, a organização do armazenamento dos veículos e a observância da legislação ambiental





vigente, exigências que se aplicam tanto à operação da frota de remoção quanto à manutenção do pátio de guarda e depósito.

Diante das características da demanda e das exigências legais aplicáveis, os requisitos acima, segregados por item, são considerados indispensáveis para garantir a adequada prestação dos serviços, a ampliação da competitividade do certame, a segurança dos veículos removidos, a continuidade das atividades de fiscalização de trânsito e o atendimento do interesse público.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas, verifica-se que a demanda está diretamente vinculada às ações de fiscalização de trânsito, à aplicação de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às situações de abandono de veículos em logradouros públicos.

Por se tratar de eventos futuros, incertos e dependentes da atuação fiscalizatória dos órgãos competentes, não é possível estabelecer com precisão o quantitativo exato de remoções, estadias ou veículos que serão encaminhados ao depósito durante a vigência da contratação.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade identificada pelos agentes da autoridade de trânsito e demais autoridades competentes, observando-se as ocorrências efetivamente registradas no Município.

Dessa forma, a solução deverá garantir a disponibilidade contínua da estrutura operacional necessária ao atendimento integral das demandas que vierem a surgir, independentemente do quantitativo de veículos removidos, assegurando a capacidade de atendimento permanente das atividades de fiscalização e ordenamento do trânsito municipal.

Assim, diante da impossibilidade de mensuração prévia e precisa da demanda futura, a presente contratação caracteriza-se como serviço executado sob demanda, sendo as quantidades efetivamente realizadas definidas conforme as necessidades verificadas durante a execução contratual.





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui característica peculiar, uma vez que não haverá desembolso direto de recursos públicos por parte do Município de Araquari para remuneração da empresa credenciada, sendo os serviços remunerados diretamente pelos proprietários ou responsáveis pelos veículos removidos, observados os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 2.874/2013 e suas alterações.

Dessa forma, não se aplica a estimativa de despesa contratual tradicional, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da empresa credenciada, que perceberá sua remuneração mediante cobrança das tarifas legalmente estabelecidas aos usuários dos serviços.

Para fins de referência econômica da contratação, a legislação municipal estabelece os seguintes valores:

Serviços de Remoção por Guincho – Lote 1

Descrição	Valor
Remoção de motocicletas e similares dentro do perímetro urbano	0,50 UPM
Remoção de automóveis e camionetes dentro do perímetro urbano	0,50 UPM
Remoção de ônibus, caminhões e similares dentro do perímetro urbano	1,5 UPM
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – motocicletas e similares	5% da UPM por quilômetro rodado
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – automóveis e camionetes	5% da UPM por quilômetro rodado
Remoções realizadas fora do perímetro urbano – ônibus, caminhões e similares	15% da UPM por quilômetro rodado





Serviços de Guarda e Depósito de Veículos – Lote 2

Descrição	Valor
Permanência diária de motocicletas e similares	5% da UPM
Permanência diária de automóveis e camionetes	5% da UPM
Permanência diária de ônibus e caminhões	10% da UPM

Considerando que a remuneração da futura credenciada ocorrerá diretamente pelos usuários dos serviços e não pelo Município, conclui-se que a presente contratação não gera impacto financeiro direto ao orçamento municipal, razão pela qual não há necessidade de estimativa de valor global contratual para fins de reserva orçamentária.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e apto a ampliar a competitividade, orientação reforçada pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que privilegia a adjudicação por itens quando não houver prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

No presente caso, pelas razões já expostas no item 3, alínea "d", optou-se pelo parcelamento funcional do objeto em dois lotes — Remoção e Guarda/Depósito —, mantendo-se o credenciamento como modalidade de seleção. A medida decorre, sobretudo, da constatação de que exigir de um único prestador a estrutura cumulativa de pátio e de frota de guinchos restringe artificialmente o número de interessados aptos a participar, penalizando sobretudo empresas menores e especializadas em apenas uma das atividades, que compõem parcela relevante do mercado local de remoção e guarda de veículos.

O parcelamento adotado não segue critério geográfico nem se dá por tipo de veículo, mas exclusivamente pela natureza do serviço prestado, o que preserva integralmente a economia de escala para as empresas que já reúnem as duas estruturas: nada impede que se credenciem simultaneamente nos dois lotes e operem de forma tão integrada quanto ocorreria em um credenciamento único, inclusive com a preferência operacional detalhada no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar. A segmentação também se harmoniza com a Lei Municipal nº 2.874/2013, que, ao conferir preferência — e não exclusividade — ao explorador do depósito no atendimento das





solicitações de remoção (art. 5º, §3º), já pressupõe a possibilidade de coexistirem credenciados distintos para cada atividade.

Cada credenciado, em qualquer dos lotes, mantém vínculo contratual direto e autônomo com o Município, o que assegura a responsabilização individualizada por eventuais danos, avarias ou extravios e evita a diluição de responsabilidade que decorreria de um arranjo baseado em subcontratação.

Permanecem descartadas, pelas razões já expostas no item 3, alíneas "a", "b" e "c", a execução direta pelo Município e a delegação por concessão, permissão ou autorização. O credenciamento, agora estruturado por lotes, é a solução que melhor concilia a integração operacional pretendida pela legislação municipal com a ampla competitividade exigida pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida busca proporcionar ao Município de Araquari uma solução eficiente para o atendimento das demandas relacionadas à remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação, garantindo o cumprimento das competências legais atribuídas ao Departamento Municipal de Trânsito sem a necessidade de ampliação da estrutura administrativa municipal.

Sob o aspecto da economicidade, a solução apresenta significativa vantagem para a Administração Pública, uma vez que os custos operacionais da atividade serão integralmente suportados pelas empresas credenciadas, cuja remuneração ocorrerá diretamente pelos usuários dos serviços, conforme os valores tabelados na Lei Municipal nº 2.874/2013. Dessa forma, o Município não necessitará realizar investimentos para aquisição de caminhões guincho, implantação e manutenção de pátio próprio, contratação de vigilância patrimonial, disponibilização de equipe administrativa ou custeio das demais despesas inerentes à operação.





Cabe destacar que, por se tratar de remuneração tabelada pela própria Lei Municipal, a economicidade da solução não reside na competição por preço, mas na ampliação do número de prestadores aptos a atender à demanda. É exatamente esse o ganho adicional proporcionado pela estruturação do credenciamento em dois itens autônomos — Remoção e Guarda/Depósito, conforme fundamentado nos tópicos 3, alínea "d", e 8 deste Estudo Técnico Preliminar: ao permitir que empresas especializadas em apenas uma das atividades se credenciem, amplia-se o universo de prestadores disponíveis, reduzindo o risco de escassez operacional, de filas de espera e de descontinuidade do serviço em períodos de maior demanda, sem qualquer custo adicional para o Município.

A contratação também evita a necessidade de destinação de área pública para implantação de depósito de veículos, reduzindo gastos com infraestrutura, manutenção predial, iluminação, monitoramento, controle de acesso e demais serviços necessários ao funcionamento permanente de um pátio municipal.

Em relação aos recursos humanos, a solução permite que os servidores vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito permaneçam concentrados em suas atividades institucionais de planejamento, fiscalização, educação para o trânsito e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação, sem a necessidade de absorver atribuições operacionais relacionadas ao transporte, guarda, vigilância e controle dos veículos removidos.

Quanto aos recursos materiais, a contratação elimina a necessidade de aquisição e manutenção de veículos guincho, equipamentos de movimentação, sistemas de controle patrimonial e demais estruturas indispensáveis à execução direta do serviço, possibilitando melhor utilização dos bens públicos já disponíveis para atendimento das atividades finalísticas da Administração.

Sob a ótica operacional, a solução proporciona maior eficiência na execução das medidas administrativas de trânsito, garantindo a disponibilidade contínua de serviços especializados de remoção e custódia de veículos, contribuindo para o ordenamento do tráfego, a segurança viária, a desobstrução de vias públicas e a adequada destinação dos veículos removidos ou abandonados.

Além disso, a utilização de empresas especializadas, dotadas de estrutura própria e experiência na execução dos serviços, tende a proporcionar maior agilidade no atendimento das ocorrências, melhor controle dos veículos custodiados e maior





segurança jurídica na execução dos procedimentos administrativos relacionados à remoção, guarda, depósito e posterior liberação dos veículos.

Como resultado esperado, a contratação permitirá ao Município cumprir integralmente as obrigações previstas na legislação de trânsito e na Lei Municipal nº 2.874/2013, assegurando a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa, a otimização dos recursos públicos disponíveis e a adequada prestação dos serviços à população, sem geração de despesas diretas ao orçamento municipal.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, identifica-se como providência administrativa prévia à celebração dos ajustes decorrentes do credenciamento a necessidade de a Administração dispor de sistema informatizado apto a operacionalizar, de forma automatizada e auditável, a sistemática de distribuição de demanda descrita no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

Ainda que a distribuição de demanda entre os credenciados observe critérios objetivos — a ordem cronológica de credenciamento e a preferência legal do art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013 —, a operacionalização manual desses critérios, mediante controle em planilhas ou registros físicos, mostra-se suscetível a falhas, inconsistências e dificuldade de comprovação perante os órgãos de controle, sobretudo diante da estrutura segmentada em dois itens e da regra de preferência que exige verificação cruzada entre os credenciados de ambos.

Recomenda-se, portanto, que a Administração inicie, previamente à assinatura dos Termos de Adesão, processo administrativo próprio destinado à implantação de sistema de controle das demandas de remoção, guarda e depósito de veículos, a ser desenvolvido internamente, contratado de terceiro ou incorporado como módulo a sistema de gestão já utilizado pela Prefeitura Municipal de Araquari, que deverá permitir, no mínimo:

- A identificação automática das empresas credenciadas simultaneamente nos Itens 1 e 2, para aplicação da preferência prevista no art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 2.874/2013;
- O registro de cada acionamento, com data, horário, empresa chamada, veículo removido, fundamento do acionamento e pátio de destino, conforme detalhado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar;





- O registro de eventuais recusas ou indisponibilidades informadas pelas empresas, de modo a viabilizar o controle pela fiscalização e a apuração de eventual uso indevido da recusa como forma de favorecimento indireto;
- A extração de relatórios gerenciais que permitam à Administração acompanhar o equilíbrio na distribuição de demandas entre os credenciados ao longo da vigência do credenciamento, bem como atender a eventuais solicitações dos órgãos de controle interno e externo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A contratação pretendida compreende a execução, por empresas credenciadas em itens distintos, dos serviços de remoção por guincho (Lote 1) e de guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari (Lote 2). Em razão das características de cada atividade, foram identificados possíveis impactos ambientais associados tanto à operação dos veículos guincho quanto à manutenção do pátio de depósito e ao armazenamento temporário dos veículos custodiados.

No que se refere ao Lote 1, destacam-se como impactos potenciais a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis pelos veículos utilizados nas remoções e o risco de vazamento de combustíveis, óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos durante as operações de reboque e transporte. No que se refere ao Lote 2, os impactos relacionam-se principalmente ao consumo de energia elétrica e água nas instalações do pátio e ao risco de contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas em decorrência de vazamentos provenientes dos veículos armazenados, especialmente combustíveis, óleos, fluidos hidráulicos e líquidos de arrefecimento.

Para mitigação desses impactos, as futuras credenciadas deverão adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à proteção do meio ambiente, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de gestão ambiental aplicáveis a cada atividade.

A empresa credenciada no Lote 2 deverá manter o pátio destinado à guarda dos veículos em condições adequadas de conservação, limpeza e organização, de forma a





minimizar riscos de poluição ambiental e garantir o correto acondicionamento dos veículos custodiados. Sempre que identificados vazamentos ou derramamentos de substâncias potencialmente poluentes, deverão ser adotadas medidas imediatas de contenção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Com relação ao consumo de recursos naturais, recomenda-se que a empresa credenciada no Lote 2 adote práticas voltadas à eficiência energética e ao uso racional da água, incluindo a utilização de sistemas de iluminação de baixo consumo energético, preferencialmente com tecnologia LED, manutenção preventiva das instalações elétricas e hidráulicas, bem como procedimentos operacionais que reduzam desperdícios.

Os veículos guincho empregados pela empresa credenciada no Lote 1 deverão permanecer em adequadas condições de manutenção e funcionamento, contribuindo para a redução do consumo de combustível, da emissão de poluentes atmosféricos e dos riscos de vazamentos durante a operação de remoção e transporte.

Quanto à gestão de resíduos, as credenciadas deverão promover, cada qual no âmbito de sua atividade, a segregação, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente gerados, observando as normas ambientais aplicáveis e priorizando, sempre que possível, a reciclagem e o reaproveitamento de materiais.

A logística reversa será exigida para os resíduos sujeitos a sistemas específicos previstos na legislação ambiental, tais como pneus inservíveis, baterias automotivas, óleos lubrificantes usados, filtros, lâmpadas e demais materiais que venham a ser gerados no desenvolvimento das atividades de ambos os itens, os quais deverão ser destinados a empresas, fabricantes, distribuidores ou operadores devidamente habilitados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

Considerando a natureza da contratação, não se identificam impactos ambientais de grande magnitude ou de difícil mitigação em nenhum dos dois itens. Os possíveis impactos estão relacionados à operação rotineira de cada atividade e podem ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das medidas preventivas e corretivas descritas neste estudo, razão pela qual a solução proposta mostra-se ambientalmente viável e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.





13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente adequada, necessária e viável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, relacionadas à remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que o credenciamento de empresas especializadas, estruturado em 2 (dois) lotes autônomos — Remoção e Guarda/Depósito —, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, por possibilitar a disponibilização de estrutura adequada para execução dos serviços sem a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração Municipal, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame e reduz o risco de escassez operacional, conforme fundamentado nos tópicos 3, alínea "d", 4, 8 e 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se, ainda, que a solução encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.874/2013, a qual atribui ao Município a responsabilidade pela guarda e depósito dos veículos removidos e prevê expressamente a participação de pessoas jurídicas de direito privado na execução dos serviços de remoção e custódia de veículos, observados os requisitos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório, inclusive quanto à ordem de acionamento e à preferência legal ali disciplinadas.

A contratação permitirá ao Município exercer de forma efetiva as competências atribuídas pela legislação de trânsito, garantindo a adequada aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, contribuindo para a segurança viária, a fluidez do tráfego, a preservação da ordem urbana e a retirada de veículos que comprometam a utilização regular dos espaços públicos.

Além disso, a solução proposta assegura a continuidade dos serviços, a disponibilidade permanente de atendimento, a adequada conservação dos veículos custodiados e a observância dos requisitos legais, operacionais e ambientais aplicáveis a cada item, promovendo maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.





Os estudos técnicos realizados não identificaram impedimentos de ordem técnica, operacional, financeira, jurídica ou ambiental que inviabilizem a contratação pretendida. Ao contrário, verificou-se que a solução escolhida atende integralmente à necessidade que motivou a abertura do processo, apresentando compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e pela adequação da solução proposta para atendimento da necessidade identificada, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do procedimento de credenciamento, estruturado em 2 (dois) lotes autônomos, destinado à seleção de empresas especializadas para prestação dos serviços de remoção por guincho e de guarda e depósito de veículos no âmbito do Município de Araquari.

Araquari/SC, 10 de agosto de 2026.

Letícia Carolina Pires
Assessor I - Administração





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



LETICIA CAROLINA PIRES
14/08/2026 14:22:48
Processo Digital 10987/2026

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pr7ee76a5af49e>

